

2 — A proposta a que se refere o número anterior deve ser acompanhada de elementos documentais que comprovem o disposto nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 2.º, designadamente, cópia autenticada da deliberação de designação do pessoal de fiscalização ou cópia autenticada da deliberação da câmara municipal que procede à delegação das competências para fiscalização do trânsito em empresa local.

3 — A proposta deve ser entregue junto da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), que procede à respetiva instrução.

Artigo 4.º

Parecer da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

1 — A ANSR emite parecer sobre a proposta da câmara municipal no prazo de 30 dias após receção da proposta a que se refere o artigo anterior.

2 — Para efeitos do número anterior, a ANSR pode solicitar à câmara municipal os elementos complementares que entenda necessários à formulação do parecer.

Artigo 5.º

Exercício da competência atribuída

1 — No âmbito do exercício da competência atribuída, a câmara municipal deve:

a) Utilizar o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), nos termos da Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril, para o levantamento de todos os autos de contraordenação;

b) Usar exclusivamente equipamentos de controlo e fiscalização aprovados pela ANSR;

c) Levantar os autos de contraordenação no modelo eletrónico, aprovado pelo presidente da ANSR;

d) Facultar à ANSR todos os elementos requeridos por esta, relativos a processos contraordenacionais processados no âmbito desta portaria.

2 — A competência para o processamento das contraordenações e aplicação das sanções por infração ao artigo 71.º do Código da Estrada pertence à câmara municipal.

3 — A competência atribuída para a instrução do processo administrativo e aplicação de sanções pode ser delegada no presidente da câmara municipal, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 6.º

Revogação da competência atribuída

1 — A competência atribuída e regulada pela presente portaria pode ser revogada a todo o tempo, nas seguintes situações:

a) Incumprimento do estabelecido nos artigos 2.º e 5.º da presente portaria;

b) Incumprimento das instruções relativas aos modos e critérios de fiscalização emanadas pela ANSR ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;

c) Incumprimento das notificações para correção ou colocação de sinalização emanadas pela ANSR ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

2 — A competência atribuída é revogada sempre que se verifique, de forma comprovada e reiterada, o incumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar referentes às garantias processuais dos arguidos.

3 — A revogação é determinada através de despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna, sob proposta fundamentada da ANSR.

Artigo 7.º

Competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

1 — Compete à ANSR verificar a manutenção das condições de atribuição e de exercício das competências conferidas nos termos da presente portaria.

2 — Para verificação extraordinária das condições de atribuição e de exercício, pode a ANSR, por iniciativa própria ou por determinação do membro do Governo responsável pela área da administração interna, solicitar à câmara municipal todos os elementos que entenda necessários e, bem assim, quando se justifique, proceder a inspeções à sinalização dos parques e zonas de estacionamento.

Artigo 8.º

Alteração à Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril

É revogado o artigo 4.º da Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*, em 3 de outubro de 2014.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 215/2014

de 16 de outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vila Nova de Poiares foi aprovada pela Portaria n.º 182/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 40, de 17 de fevereiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Vila Nova de Poiares, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do referido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 21 de fevereiro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documenta-

ção relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, tendo apresentado declaração datada de 27 de setembro de 2012, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Poiares, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

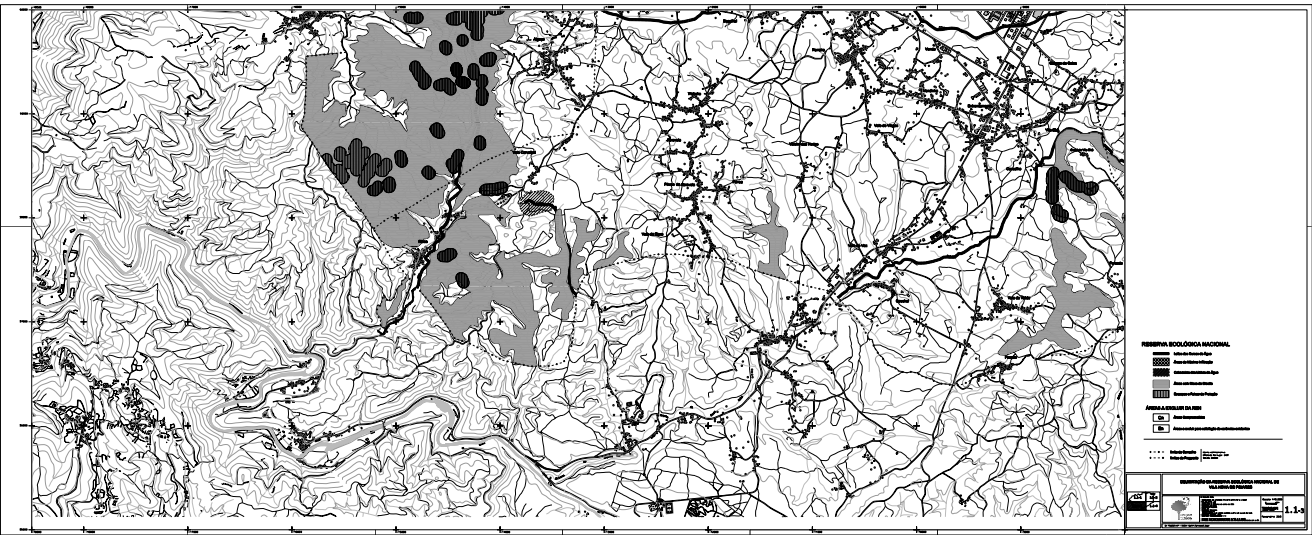
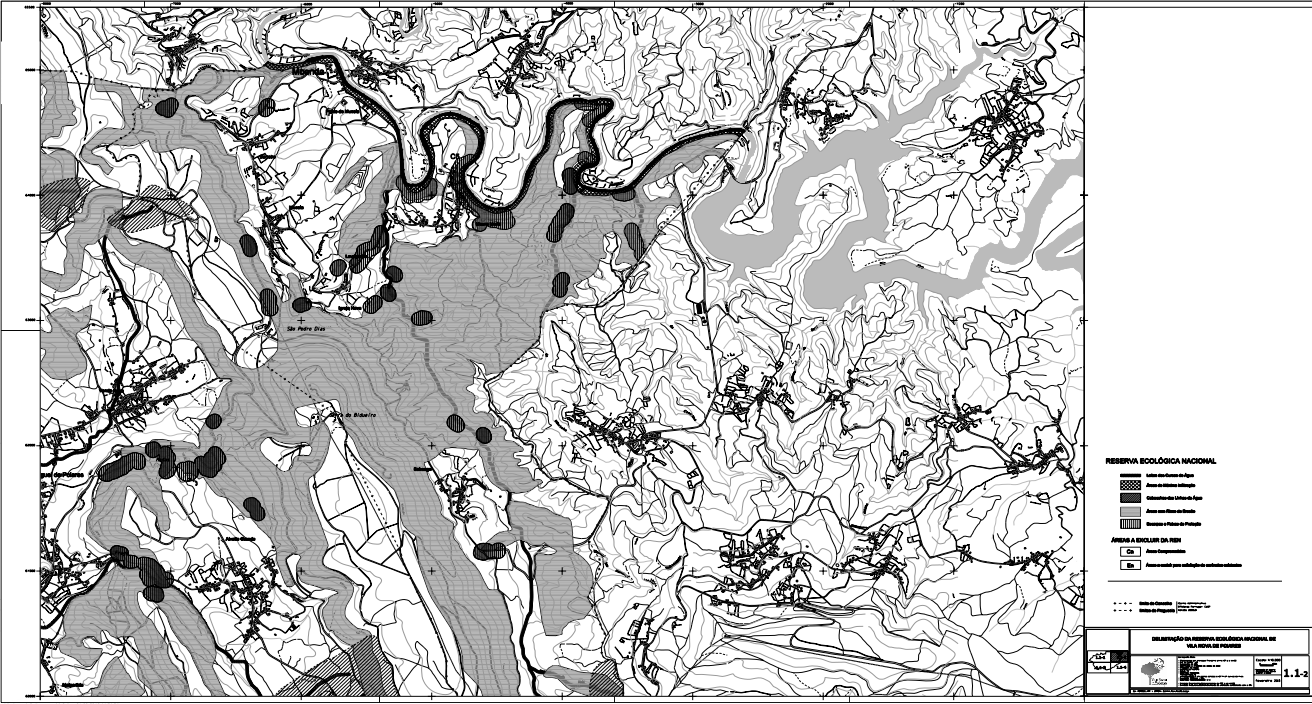
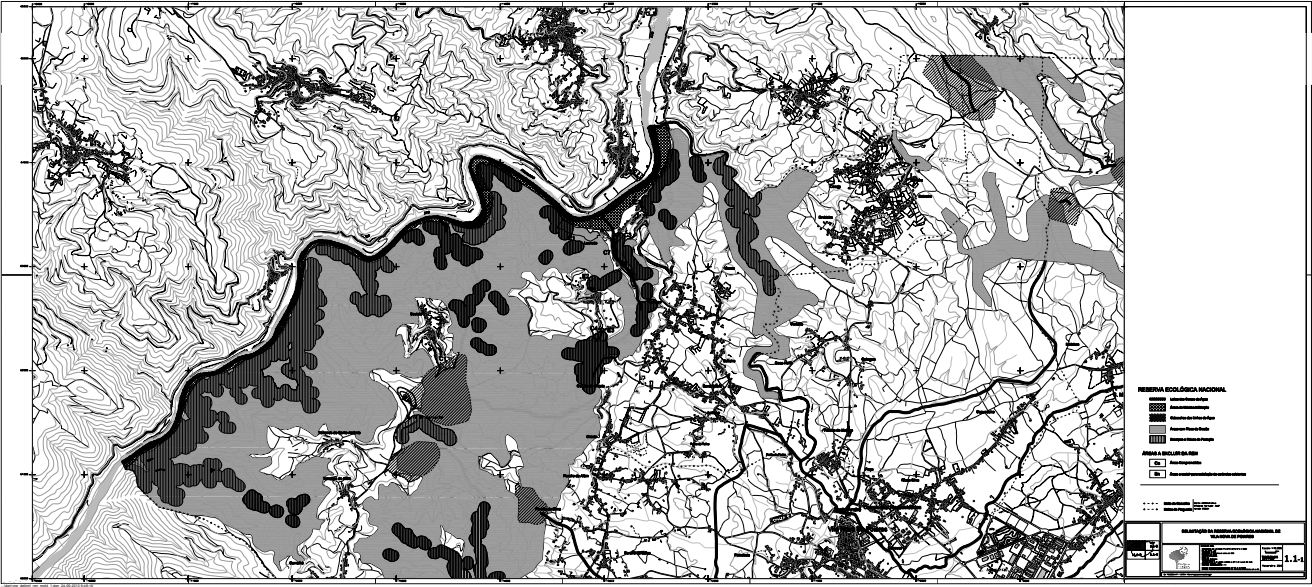
A presente portaria opera os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

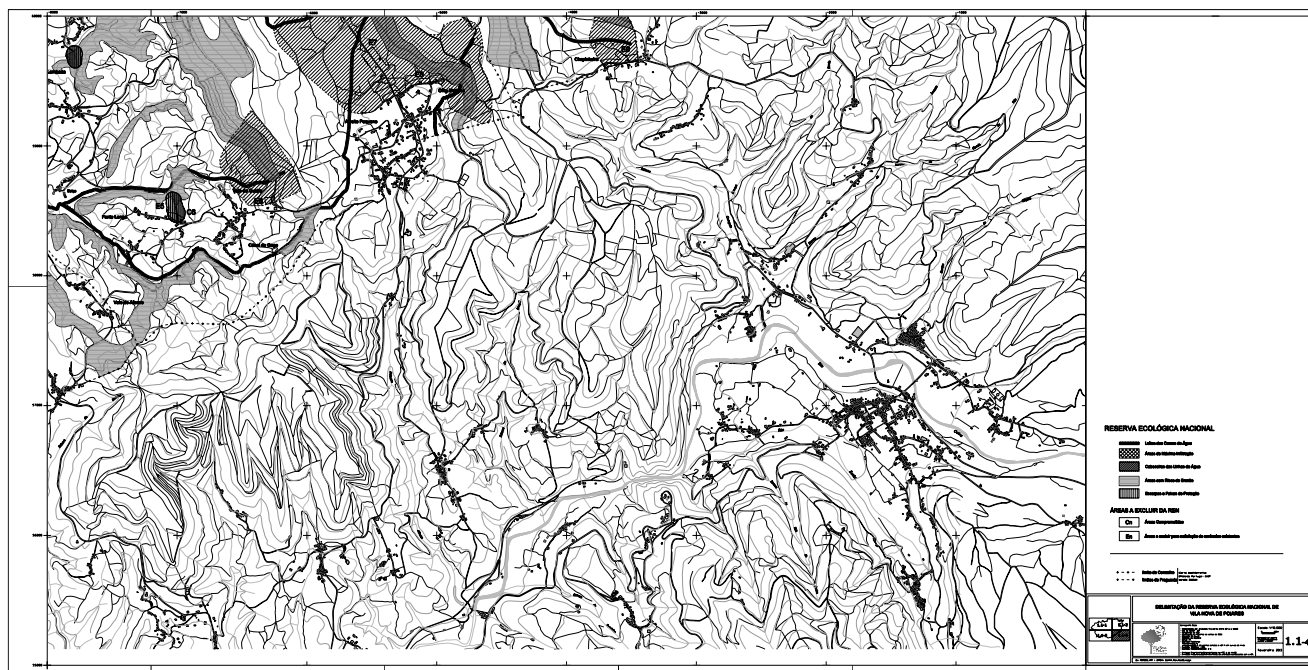
O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 3 de outubro de 2014.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Poiares

Proposta de exclusão			
Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	CLA	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C2	Cabeceiras das linhas de água ESCxFP	Habitação	Pequena área proposta para exclusão, que para além de se encontrar efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor, se destina à conformação do perímetro urbano.
C3	ESCxFP	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C4	Escarpas e faixa de proteção ESCxFP	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C5	Escarpas e faixa de proteção ESCxFP	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C6	Escarpas e faixa de proteção ESCxFP	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C7	Escarpas e faixa de proteção ESCxFP	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C8	Escarpas e faixa de proteção ESCxFP	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
E1	ARExESCxFP	Equipamentos	Área que se destina à satisfação de carências em termos de equipamentos. Destina-se à localização de edifícios complementares ao parque de campismo e praia fluvial, que se prevê implantar em área contígua.
E2	Escarpas e faixa de proteção ESCxFP	Habitação	Área inserida em solo urbano, de acordo com a classificação atribuída pelo PDM em vigor que se destina a dar enquadramento às edificações existentes.
E3	Escarpas e faixa de proteção ESCxFP	Habitação	Área inserida em solo urbano, de acordo com a classificação atribuída pelo PDM em vigor, que se destina a introduzir alguma equidade nas propostas de exclusão, através da possibilidade edificativa em áreas próximas/opostas em relação à estrada existente que se articulam através desta.
E5	ESCxFP	Habitação	Área inserida em solo urbano, de acordo com a classificação atribuída pelo PDM em vigor, que se destina a introduzir alguma equidade nas propostas de exclusão, através da possibilidade edificativa em áreas próximas/opostas em relação à estrada existente que se articulam através desta.
E6	CLA Cabeceiras das linhas de água	Habitação	Pequena área inserida em solo urbano, de acordo com a classificação do PDM em vigor, que se destina a possibilitar a reutilização de ruínas/património existentes.





I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contacts:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa